



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

TERESINA

Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

O Município de Santo Inácio do Piauí, criado pela Lei nº 2.550, de 09/12/1963, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 858,2km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Colônia do Piauí e Wall Ferraz; ao sul, os municípios de Campinas do Piauí e Simplício Mendes; a leste, os municípios de Wall Ferraz e Floresta do Piauí; e a oeste o município de Colônia do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Colônia do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio e Floresta do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Campinas do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Simplício Mendes;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Santo Inácio do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Santo Inácio do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Santo Inácio do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Colônia do Piauí, Wall Ferraz, Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, e Simplício Mendes, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Santo Inácio do Piauí e os Municípios de Colônia do Piauí, Wall Ferraz, Floresta do Piauí, Campinas do Piauí e Simplício Mendes;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir;

- I. Com o município de Colônia do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Wall Ferraz, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Floresta do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Campinas do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Simplício Mendes, as localidades “Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco”, hoje pertencentes ao município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Santo Inácio do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Santo Inácio do Piauí (PI).

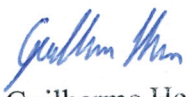


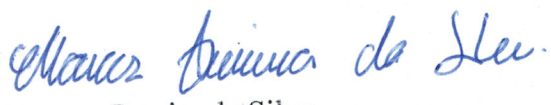
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Teresina (PI), 25 de Março de 2025

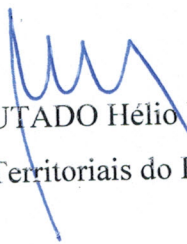

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim


Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


DEPUTADO Hélio Isaías
Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.550, de 09 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de Santo Inácio do Piauí.**

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Santo Inácio do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Santo Inácio do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Inácio do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Colônia do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Floresta do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Campinas do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Simplício Mendes
7. Memorial Descritivo do Território de Santo Inácio do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Santo Inácio do Piauí
9. Lei de Criação do município de Santo Inácio do Piauí
10. Ofício CETE/nº 284/2013, Teresina, 01 de Agosto de 2013
11. Ofício CETE/nº 285/2013, Teresina, 01 de Agosto de 2013



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Santo Inácio do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 17 de julho de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

ESTADO DO PIAUÍ

TERESINA

Quinta-feira, 11 de Dezembro de 1963

Fez-se da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o município de Santo Inácio do Piauí, com sede no atual povoado de "Brejo de Santo Inácio", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º — A circunscrição territorial do novo município de Santo Inácio do Piauí será constituído das datas Campo Largo e partes das datas Mocambo e Formosa, desmembradas do município de Simplicio Mendes, ficando assim os seus limites: — ao norte com os municípios de São José do Peixe, Oeiras e Santa Cruz do Piauí; ao Sul com as datas Limoeiro, Campo Grande e Castelo; a leste com os municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis; a oeste parte da data Mocambo que fica a direita de uma linha divisória partindo as divisões das datas Campo Largo e Castelo nos limites com a data Mocambo que segue até quilômetro 66 da rodovia Simplicio Mendes — Oeiras, e parte da data Formosa que fica a direita de uma linha divisória que partindo do quilômetro 66 da rodovia Simplicio Mendes — Oeiras segue até os limites com o município de São José do Peixe.

Art. 3º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) vereadores, realizar-se-á noventa (90) dias após a publicação lei com a posse dos eleitos trinta (30) dias após o pleito.

Art. 4º — Fica elevado à categoria de Exatoria de 5ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado Brejo de Santo Inácio.

Art. 5º — A atual Escola Isolada do povoado Brejo de Santo Inácio, será elevada à categoria de "Escolas Reunidas".

Art. 6º — O município de Santo Inácio, constituirá Termo Judiciário da Comarca de Simplicio Mendes, no qual existirá um Cartório do registro civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas



LEI Nº 6.962, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé, criado pela Lei nº 924, de 01 de julho de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V - PATOS	- MI-1280 - 1973
SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS	- MI 1358 - 1982
SC.24-V-A-II - PAULISTANA	- MI 1359 - 1982

Art. 2º O município de Conceição do Canindé, faz limite com:

I - com o Município de Isaías Coelho: Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,30 kmN / 211,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 kmN / 213,70 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 218,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 kmN / 220,00 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.136,50 kmN / 223,50 kmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu;

II - com o Município de Patos do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;

III - com o Município de Jacobina do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,60 kmN / 237,30 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Batateira e o Riacho Jacobina até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 223,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 222,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 221,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacobina e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.116,80 kmN / 226,80 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 228,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.114,50 kmN / 226,30 kmE, na estrada para Vereda do Curralinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,60 kmN / 225,00

kmE, no Rio Canindé e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé;

IV - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: (altera a Lei 5.326/03, alínea "I", que revisou as divisas do município de São Francisco de Assis do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé (Lei 5.326/03); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,40 kmN / 223,30 kmE, na estrada Caro Custou / Arapuã; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,20 kmN / 209,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,80 kmN / 208,40 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE;

V - com o Município de Bela Vista do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.794/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI) começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 kmE e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,02 kmN / 203,3 kmE (Lei 5.326/03);

VI - com o Município de Simplicio Mendes: Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.130, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 284/2013

Teresina, 01 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr AURO APARECIDO DE CARVALHO Pref. do Municipal de Santo Inácio do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

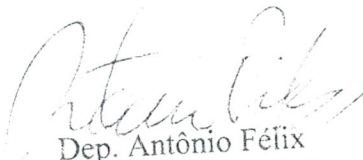
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Simplicio Mendes e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 285/2013

Teresina, 01 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr DELSON RODRIGUES NOGUEIREA Pres. da Câmara Municipal de Santo
Inácio do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

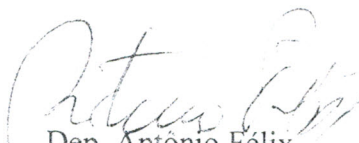
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Simplicio Mendes e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI